DECRETO Nº 3.013 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade em todas as cidades do Estado de São Paulo, reconhecida pelo Governo do Estado por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020 e pela Assembleia Legislativa, prorrogado sua vigência pelo Decreto n.º 69.420, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.860, de 21 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade no Município de Registro e suas prorrogações,

CONSIDERANDO a necessidade da destinação dos recursos proveniente da Lei Federal de Emergência Cultural nº 14.0717 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº10.017 de 18 de agosto de 2020 que dispõe de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 44 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Extraordinário especificado neste Decreto, para atender as despesas que se fizerem necessárias para dar apoio à cadeia produtiva de cultura, através de subsídios a espaços culturais em virtude da pandemia da COVID-19.

§ 1°. O crédito extraordinário de que trata o caput deste artigo será até o montante de **R$ 411.247,21** (quatrocentos e onze mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

§ 2°. O crédito aberto atenderá as demandas, conforme disposto nos incisos II – Subsídios a espaços culturais e III – Editais, chamadas públicas e prêmios, referente a Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 3°. Para atender as despesas mencionadas no parágrafo anterior ficam autorizadas a inclusão no orçamento vigente as dotações orçamentárias que seguem descritas:

ORGÃO	**02 – EXECUTIVO**	
UNIDADE ORÇ.	**29 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**	
PROGRAMA	**NOVO – ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID 19 - CULTURA**	
FONTE	**05** – RECURSOS FEDERAIS	
SUBFUNÇÃO	392 – DIFUSÃO CULTURAL	
ATIVIDADE	**NOVA** – Cultura – Lei Aldir Blanc	
APLICAÇÃO	312.000	
ELEMENTO	**NOVA** - 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas	126.000,00
	NOVA – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	90.000,00
	NOVA – 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
	NOVA – 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	183.247,21
	TOTAL	**411.247,21**

§ 4º. Novas inclusões de dotações ou alterações de valores, essas somente serão autorizadas com a edição de novo decreto.

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO, GILSON WAGNER FANTIN, LUIS VAZ DE ARRUDA e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 14A8-A7AF-DE73-7B04

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com recursos de excesso de arrecadação provenientes de transferência financeira da União, referente a ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ORIGEM	CONTA	VALOR
Lei Aldir Blanc	BB C/C 37394-X	R$ 411.247,21
	TOTAL GERAL	**R$ 411.247,21**

Art. 3º. Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade do Município a incluir nas peças de planejamento do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias os programas e ações que constam do artigo anterior deste decreto, para fins de compatibilidade com as dotações ora criadas.

Art. 4º. O Departamento de Contabilidade da Prefeitura deverá destacar em campo próprio no portal da Prefeitura, as receitas e despesas, respectivamente recebidas e efetuadas para atender a situação de calamidade decorrente do COVID-19.

Art. 5º. O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Presidente do Poder Legislativo, para seu conhecimento, conforme determina o art. 44, da Lei 4320/64.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 16 de outubro de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento - Substituto

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO, GILSON WAGNER FANTIN, LUIS VAZ DE ARRUDA e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 14A8-A7AF-DE73-7B04

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 14A8-A7AF-DE73-7B04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.200.038-79) em 20/10/2020 12:11:58 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91) em 20/10/2020 14:43:42 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIS VAZ DE ARRUDA (CPF 255.343.308-56) em 20/10/2020 15:02:23 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 21/10/2020 08:50:25 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/14A8-A7AF-DE73-7B04